



PROCESSO N° 1494/12

PROTOCOLO N° 11.231.866-6

PARECER CEE/CEIF N° 57/13

APROVADO EM 14/05/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PALMITAL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1576/12 -SUED/SEED de 17/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga em 09/09/11, de interesse da Escola Pequeno Príncipe - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Palmital que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação (fls. 58).

A direção da instituição de ensino requer inicialmente reconhecimento do Ensino Fundamental, às folhas 04 e posteriormente envia a este Conselho, mediante ofício n° 01/13, de 15/03/13, solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação, conforme o que segue (fls, 58):

(...) venho através deste, solicitar o reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais, para fins de cessação, sendo que funcionou no ano de 2011 onde existia duas turmas, sendo uma de 5ª série e a outra 6ª série e por falta de demanda foi decidido pelo fechamento do mesmo.(...).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Pequeno Príncipe, localizada na Rua Princesa Isabel, 820, Centro, município de Palmital, mantida pela Escola Pequeno Príncipe Pré-Primário S/C Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 561/12, de 23/01/12, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2090/11, de 24/05/11 a partir do início de 2011.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 08 e 27.



PROCESSO N° 1494/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 45 a 48.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 24 - PITANGA		MUNICIPIO: 1800 - PALMITAL									
ESTAB.: 00844 - PEQUENO PRINCIPE, E-EI EF		ENI MANTEN.: ESC. PEQUENO PRINCIPE PRE-PRIM.S/C LTDA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		SERIE	5	6	7	8					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	4					
	EDUCAÇÃO FISICA		3	3	3	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		3	3	4	3					
	HISTORIA		3	3	3	4					
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4					
	MATEMATICA		4	4	4	4					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

TA DE EMISSAO: 24 DE Abril DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Ap^{ta} Ziegmann Schon
RG 596.799-6
Decreto N° 787/2011 - Doc 14/03/11
CHEFE NRE - PITANGA

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
*Solange de Fátima C. H. Marcondes	Pedagogia	Arte
Isabela de Fátima H. Marcondes	Ciências	Ciências Matemática
Maria Aparecida Schoma	Educação Física	Educação Física
Daniéle Pawlak	Geografia	Geografia
Marilda de Souza Oliveira Silva	História	História
Nery Apolinário de Oliveira	Letras	Língua Portuguesa
Deise Michele de Oliveira	Letras	LEM - Inglês
Não houve indicação de docente para a disciplina	-	Ensino Religioso

- Não apresenta habilitação específica.



PROCESSO Nº 1494/12

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 10 a 14 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
4000	5ª série	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-
4000	6ª série	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	

COLA PEQUENO PRÍNCIPE
MUNICÍPIO DE PITANGA
Paraná - Pr - Fone (41) 351-1884 ext. 412/245
CNPJ 78.589.843/0001-62

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 208/11, de 29/08/11, do NRE de Pitanga, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Tereza Jaskiw, Edina do Nascimento Schavarem e Lídia Nanci Pauluk, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2998/12, de 15/08/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação, da Escola Pequeno Príncipe - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Palmital.

A Comissão Verificadora informa no relatório circunstanciado que todos os ambientes estão devidamente equipados com mobiliário e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico, não há laboratório de informática, conta com recursos didáticos-metodológicos para desenvolvimento da proposta pedagógica. Possui Laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária (fls. 29 e 31).

A direção do estabelecimento de ensino justifica a solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação por falta de demanda.



PROCESSO N° 1494/12

Consta na VLE - Vida Legal do Estabelecimento que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos, foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2614/08, de 24/06/08, pelo prazo de 05 anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir do início de 2011, para fins de cessação, da Escola Pequeno Príncipe - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Palmital, mantida pela Escola Pequeno Príncipe Pré-Primário S/C Ltda.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso para fins de cessação;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE